



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/21

COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 151/2026.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e descartáveis, destinados à manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021 (art. 20 da Lei nº 14.133/2021).

1.3. O prazo de vigência da contratação está adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, contados da Assinatura do Contrato ou emissão de Autorização de Fornecimento/Execução na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se Pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21).

4.1. A presente contratação visa o fornecimento de gêneros alimentícios (incluindo leite integral sem lactose e frutas), materiais de limpeza, higiene e descartáveis, destinados a garantir a adequada manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, assegurando condições apropriadas de higiene, limpeza, conservação predial e organização do ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

institucional, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Logo, há que se preencher os seguintes requisitos:

- a. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b. Os materiais a serem fornecidos deverão observar integralmente as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), não sendo admitidos produtos em desconformidade com os requisitos estabelecidos.
- c. Caberá ao contratado repetir procedimentos às suas próprias custas para corrigir falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega de material em desacordo com as condições pactuadas ou agendamento conforme informações disponíveis acima.
- d. A contratada será responsável pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em sua proposta, no Termo de Referência (TR) e em seus anexos, respondendo integralmente pelos riscos, custos e despesas necessários à adequada execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à responsabilidade socioambiental.
- e. Trata-se de aquisição de material de consumo, cuja vigência contratual ficará vinculada ao respectivo crédito orçamentário, iniciando-se com a assinatura do contrato ou emissão da Autorização de Fornecimento.

4.1.1. Requisitos Obrigacionais:

- Atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estipulados, garantindo qualidade, eficiência e conformidade no fornecimento dos produtos;
- Assumir todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como frete, tributos, seguros e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- Não subcontratar nem transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

autorização formal da Administração;

- Realizar a entrega dos produtos do **LOTE 01** em remessa única, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou emissão da Autorização de Fornecimento, enquanto os itens dos **LOTES 02 e 03** serão fornecidos conforme demanda;

- Efetuar as entregas na sede da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES (Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150, Bairro São Tarcísio), de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, mediante solicitação por e-mail, telefone ou mensagem de texto;

- Fornecer os itens em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva nota fiscal contendo descrição, quantitativo e valores;

- Comunicar previamente eventuais intercorrências que possam impactar os prazos de entrega e substituir ou corrigir, às suas expensas, materiais entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios ou defeitos;

- Cumprir a execução contratual em conformidade com a legislação aplicável e normas técnicas pertinentes.

- O recebimento provisório ou definitivo do objeto ocorrerá mediante conferência quantitativa e qualitativa pelo servidor responsável, permanecendo a contratada sujeita às penalidades legais e contratuais por falhas, vícios ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. **O prazo de entrega dos produtos do Lote 01 é de até 15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou da expedição da Autorização de Fornecimento, em remessa única. No caso dos **Lotes 02 e Lote 03, os produtos deverão ser fornecidos por demanda**, por se tratar de alimento perecível.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Afonso Cláudio, sito à Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES.

5.1.3. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

5.1.4. Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada deverá **providenciar a substituição do produto no prazo máximo de 48 horas.**

5.1.5. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.1.6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

5.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.2. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da **CONTRATADA**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.9. Para pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND)



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal.

6.10. Os processos de pagamento devem ser requeridos diretamente no site institucional da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, por meio da ferramenta PROTOCOLO ONLINE, o qual irá facilitar a comunicação do prestador de serviço/fornecedor com o Órgão. No link: <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/portal/login.aspx?continue=default.aspx>.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo a empresa apresentar proposta para um ou mais lotes.

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração solicitará à empresa a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1 Habilitação jurídica, qualificação técnica/econômico-financeira, se for o caso, e de regularidade fiscal, e em relação ao FGTS;

7.3.2 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.3 Declaração do SIMPLES caso a empresa se enquadre, para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006;

7.3.4 Declaração de que não possuem sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Presidente e/ou Vereadores, com o Diretor Geral, com o Procurador- Geral, com o Pregoeiro e equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação da Câmara de Afonso Cláudio – ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

7.4 Após comunicado por email de que foi declarado o vencedor, o fornecedor em questão, terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte do aviso, para enviar para Câmara Municipal todos documentos requeridos, devidamente regularizados, caso esse prazo não seja cumprido, será desclassificado.

8. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. **DO PREÇO:** O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ **29.996,36** (Vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), conforme estimativa constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

O valor estimado para os **LOTES 01 e 02** é de R\$ **22.655,54** (Vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

O valor estimado para o **LOTE 03** é de R\$ **7.340,82** (Sete mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos).

8.1.1. Os valores apresentados possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações conforme os preços obtidos na fase de pesquisa de mercado.

8.1.2. No valor apresentado pela empresa participante deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, Depósito Bancário via cheque ou Boleto Bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

8.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

8.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

8.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

8.4. **DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do seguinte índice INPC.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.2. - A **CONTRATANTE** se compromete a:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas à autoridade superior para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

9.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

10.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

10.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

10.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

10.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

10.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

10.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

10.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei nº 14.133/2021, normas legais ou normas técnicas existente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) da obrigação não cumprida.

11.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 11.2.

11.7. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, para o exercício de 2026, na classificação a seguir:

Elemento despesa: 33903000000 – Material de Consumo

Ficha: 0000011

Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos não vinculados a impostos e transferência de de impostos.

13. DAS ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando este adequado ao que dispõe o Art 72, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

GESIANE SOARES SIMÕES PRUÊZA

Equipe de Apoio

De acordo com o Termo de Referência.

JULIANA F. M. V. PETRONETTO

Diretora Geral

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o Termo de Referência.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

LOTE I

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1.	Frascos de 750ml cada	20	Vinagre de Álcool , líquido, límpido, incolor, acético, validade superior a 12 (doze) meses.		
2.	Sacolas de 5kg cada	20	Açúcar cristal de origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, validade superior a 12 (doze) meses.		
3.	Pacotes de 500g	150	Café torrado e moído , acondicionamento do tipo vácuo, com validade mínima de 90 (noventa) dias a partir da entrega feita pelo fornecedor, com demonstração do grau de intensidade mínimo 3 (três). <u>Referência de Qualidade:</u> 3 Corações Tradicional.		
4.	Sacola de 1 kg cada.	02	Sal refinado.		
5.	Unidade Embalagem de 60ml	02	Adoçante Dietético Líquido. Stevia 100%. <u>Referência de Qualidade:</u> Linea ou similar		
6.	Embalagem plástica de 1000ml cada	100	Água Sanitária com cloro ativo , sem perfume, alvejante, desinfetante e tira manchas. <u>Referência de Qualidade:</u> Brilhante ou similar		
7.	Unidade 500ml cada	70	Detergente Líquido com glicerina, neutro, acondicionado em embalagem plástica de 500ml.		
8.	Unidade 1000ml	100	Desinfetante antibactericida, limpador perfumado, limpeza geral, essências variadas (EXCETO com essência de <i>Eucalipto</i>). <u>Referência de Qualidade:</u> Pinho Sol e similar		



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

9.	Unidade 1000ml	100	Limpador Perfumado. Limpeza geral, perfumação prolongada, para desinfecção de pisos e superfícies, essências variadas. <u>Referência de Qualidade:</u> Casa e Perfume ou similar.		
10.	Pacotes com 1000 folhas cada	50	Toalhas de papel interfolhadas, fabricados com 100% de celulose virgem, não reciclado, na cor branca, macias e com alto poder de absorção, com resistência úmida, 2 dobras, medindo de 20 a 21cm x 22,5cm. <u>Referência de Qualidade:</u> Santpel ou similar		
11.	Unidade	10	Flanela, para limpeza de poeira, 100% algodão, tamanho 38x58cm, na cor branca.		
12.	Pacotes com 02 (dois) rolos cada	100	Papel toalha, embalagem com 02 (dois) rolos, folha dupla, excelente absorção, com no mínimo 55 toalhas cada rolo, branco, picotado, medindo 20cmx22cm. <u>Referência de Qualidade:</u> Mili ou similar.		
13.	Par	20	Luvas de Limpeza. Confeção em nitrílica. - Livre de proteínas do látex. - Relevo antiderrapante na face palmar e ponta dos dedos. Lavável e reutilizável. Tamanho: GG.		
14.	Unidade	200	Desodorizador Sanitário (pedra sanitária), em bloco <u>com rede protetora.</u> Para uso dentro do vaso sanitário, com as fragrâncias variadas: Bosque de Pinho, Flores do Campo, Buquet de Lavanda, Brisa Marinha. (25 de cada)		



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

			<u>Referência de Qualidade:</u> Glade ou similar.		
15.	Caixas com 30 unidades cada	100	Filtro de papel , tamanho nº 103, com micro furos, dupla costura. <u>Referência de Qualidade:</u> Mellita ou similar.		
16.	Sacola de 1,6kg	20	Sabão em pó. Pó ultrafino. Sanitizante. <u>Referência de Qualidade:</u> OMO, Brilhante ou similar.		
17.	Pcts com 100 unidades cada	400	Copo plástico. ABNT2012. Descartável 200ml Cor: branco. Material: PS – Poliestireno. Resistente. <u>Referência de Qualidade:</u> Copaza.		
18.	Pcts com 100 unidades cada	200	Copo plástico. ABNT2012. Descartável 50ml Cor: branco. Material: PS – Poliestireno. Resistente. <u>Referência de Qualidade:</u> Copaza.		
19.	Rolo	50	Saco de Lixo , super resistente e com picotes que facilitem manuseio, de 100L cada saco de lixo.		
20.	Rolo	50	Saco de Lixo , super resistente e com picotes que facilitem manuseio, de 50L cada saco de lixo.		
21.	Rolo	80	Saco de Lixo , super resistente e com picotes que facilitem manuseio, de 15L cada saco de lixo.		
22.	Unidade Frasco de 200ml	20	Lustra móveis , brilho-seco, com camadas protetora contra manchas de água, com aroma suave de lavanda, embalagem de plástico de 200ml. <u>Referência de Qualidade:</u> Poliflor ou similar.		
23.	Unidade Frasco	10	Desodorizador de ambiente spray , embalagem em aço reciclável de 400ml. (Fragrâncias		



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

	400ml		variadas). <u>Referência de Qualidade:</u> Glade ou Bom Ar.		
24.	Unidade Frasco 750ml	30	Cera líquida incolor , recipiente 750ml, ardósia impermeabilizante. Cera emulsionada desenvolvida para superfícies revestidas com pedras e pisos laváveis em geral. Resistente a água, detergente e ao tráfego. Protege contra riscos e desgaste proporcionando brilho intenso e renovável		
25.	Unidade	04	Rodo plástico 60 cm com cabo. Resistente.		
26.	Unidade	30	Sabonete Líquido. Com válvula PUMP. Recipiente de 500ml cada, com fragrância de erva doce.		
27.	Pacotes com 04 unidades	15	Esponja Multiuso , dupla face, para lavar louças, 110mm x 75mm x 20mm.		
28.	Unidade	30	Tira Limo com cloro ativo. Squeeze, recipiente de 500ml. <u>Referência de Qualidade:</u> Veja ou similar.		
29.	Unidade Frasco de 1litro	50	Cloro em gel. Sem perfume. Bico direcionador. Mata 99,99% dos germes, das bactérias, dos fungos e do novo vírus.		
30.	Unidade	06	Escova sanitária com suporte. Cerdas firmes. Formato arredondado.		
31.	Unidade Pote de 80g	30	Antimofa. Desumidificador de ambientes. Elimina a umidade. Com tampa vazada. <u>Referência de Qualidade:</u> Starlux, Azulim, Coala ou similar.		
32.	Unidade	20	Pano de Microfibra. Para limpeza geral. Medidas aproximadas: 30cm		



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

			comprimento x 30cm largura. Antibacteriano. Cores diversas. Superabsorvente. Poliéster.		
33.	Unidade de 500ml	100	Limpador Multiuso. Com álcool. Para ser utilizado em diversos tipos de superfícies. Para remover diversos tipos de sujeira. Fragâncias variadas. <u>Referência de Qualidade:</u> Veja ou similar.		

OBS.: No caso do Lote I, os produtos deverão ser entregues em parcela ÚNICA.

Valor Total Lote I (R\$): _____

Por extenso: (_____)

LOTE II

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1.	Caixa de 1 litro	144	Leite UHT integral. SEM LACTOSE. Homogeneizado, submetido ao processo de pasteurização, padrões mínimos de qualidade leite fluido de vaca pasteurizado, tipo C, acondicionado em embalagem plástica de polietileno de baixa densidade, equivalente ou de qualidade superior, com capacidade de 01 litro e com <u>validade mínima de 3(três) meses.</u>		

OBS.: No caso do Lote II, os produtos deverão ser entregues por demanda, mediante pedido prévio, por se tratar de alimento perecível.

Valor Total Lote II (R\$): _____

Por extenso: (_____)



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

LOTE III

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Fruta fresca	Abacaxi	Unidade	60		
02	Fruta fresca	Abacate	Kg	40		
03	Fruta fresca	Banana Prata	Kg	70		
04	Fruta fresca	Goiaba	Kg	50		
05	Fruta fresca	Laranja	Kg	100		
06	Fruta fresca	Melancia	Kg	100		
07	Fruta fresca	Melão	Kg	100		
08	Fruta fresca	Manga	Kg	60		
09	Fruta fresca	Mamão	Kg	100		
10	Fruta fresca	Morango (caixa)	Unidade	60		
11	Fruta fresca	Maçã	Kg	100		
12	Fruta fresca	Pera	Kg	90		

OBS.: No caso do Lote III, os produtos deverão ser entregues por demanda, mediante pedido prévio, por se tratar de alimento perecível.

Valor Total Lote III (R\$): _____

Por extenso: (_____)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$): _____

Por extenso: (_____)



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

CNPJ da Empresa: _____

Endereço da Empresa: _____

Telefone(s) da Empresa: _____

E-mail da Empresa: _____

Representante da Empresa: _____

CPF do(a) Representante da Empresa: _____

IDENTIDADE do(a) Representante da Empresa: _____

Endereço do(a) Representante da Empresa: _____

Telefone(s) do(a) Representante da Empresa: _____

E-mail do(a) Representante da Empresa: _____

Obs.: O Representante é quem assina pela Empresa.

Assinatura e Carimbo com o CNPJ

Data: ____/____/____